



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

LEI COMPLEMENTAR N.º 383

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n.º 380 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberaba.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescenta art. 242-A e altera o art. 268 da Lei Complementar n.º 380, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Uberaba, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 242-A – É vedada a colocação de meios de publicidade destinados à propaganda eleitoral em:(AC=ACRESCENTADO)

I – Muros;(AC)

II – postes;(AC)

III – canteiros;(AC)

IV – viadutos;(AC)

V – bandeiras nas esquinas;(AC)

VI – placas com medida até 2m x 2m;(AC)

VII – cavaletes. (AC)

(...)

Art. 268 – Será assegurada a propaganda eleitoral realizada na forma da legislação específica e no que couber, de acordo com esta Lei Complementar”.(NR=NOVA REDAÇÃO)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 16 de junho de 2008.

Dr. Anderson Aduato Pereira

Prefeito Municipal

Otoniel Inês Sobrinho

Secretário Municipal Interino de Governo